



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

107

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de Prestação de Contas, mas tão somente Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública em razão da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e de Fomento.

Nos termos da documentação ora acostado nos autos, em especial o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, os quais instruídos e atestados pelo Gestor da Parceria referente à parcela única do Termo de Fomento nº 003/2020 da OSC - Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, construída através da portaria nº161/2020, em 15 de abril de 2020, HOMOLOGA o presente relatório.

Paola Schaffer
PAOLA SCHAFER
SEC. FAZENDA

Patrícia R.R.
PATRICIA RECKENWALD
CONTADORA

Noici Lauschner
NOICI LAUSCHNER
AUXILIAR TESOURARIA

Prefeitura Municipal de Alegria/RS, aos 29 do mês de junho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

107

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de Prestação de Contas, mas tão somente Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública em razão da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e de Fomento.

Nos termos da documentação ora acostado nos autos, em especial o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, os quais instruídos e atestados pelo Gestor da Parceria referente à parcela única do Termo de Fomento nº 003/2020 da OSC - Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, construída através da portaria nº161/2020, em 15 de abril de 2020, HOMOLOGA o presente relatório.

Paola Schaf
PAOLA SCHAFER
SEC. FAZENDA

Patrícia R.R.
PATRICIA RECKTENWALD
CONTADORA

Noici Lauschner
NOICI LAUSCHNER
AUXILIAR TESOURARIA

Prefeitura Municipal de Alegria/RS, aos 29 do mês de junho de 2020.

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (BOMB.)

Processo nº:03/2020	Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Planejamento	
OSC: Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio		
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Aquisição de ar condicionado, micro-ondas, forno elétrico e utensílios para a cozinha.		
Instrumento	Termo de Fomento	Número: 03/2020
Período: Mês junho de Ano 2020		
(<input checked="" type="checkbox"/>) parcela única		
Valor Repassado no período (se for o caso): R\$ 3000,00		

ANÁLISE TÉCNICA

1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Em conformidade com o Cronograma de Desembolso e Detalhamento da Aplicação dos Recursos Financeiros, dos quais consta que todas as ações previstas no plano de trabalho foram executadas referentes o período de junho/2020.

2) Valores efetivamente transferidos pela administração pública:

A Administração Pública na data 29/05/2020 transferiu para a Conta Específica da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, Agencia 0944, Conta: 060477877.0-5 a importância de R\$3000,00 (três mil reais), correspondente a parcela única etapa da meta.

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; em relação aos quais:

- (x) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado
- () Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
- () Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.

4) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No período referente a prestação de contas, referente a parcela única da etapa da meta, não nenhuma auditoria pelos controles internos e externos.

CONCLUSÃO

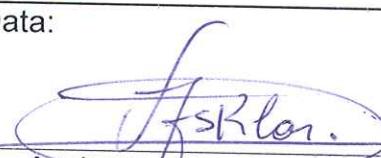
Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil (x) **COMPROVOU** () **NÃO COMPROVOU** o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

CASO NÃO SEJA COMPROVADO O ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO:

Com base na análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas parcial da parcela única, não foi possível verificar o anexo entre as aquisições e as atividades realizadas, metas cumpridas e resultados alcançados?

() SIM, cabendo as seguintes providências devido ao não cumprimento das metas pactuadas:

() NÃO, cabendo o cumprimento de medidas administrativas para a instauração de Tomada de Contas da parceria. Documentos inadequados na entrega da prestação de contas, verificar o modelo da prestação de contas no site da prefeitura.

Data:  Assinatura do Gestor	Data:  Assinatura do responsável pela Secretaria/Orgão da Área
Matrícula:	CPF: